

EDITAL Nº 002/2026 – CONLGBT
15ª SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL
Lei Municipal nº 2.835, de 30 de maio de 2012

O Conselho Municipal de Políticas LGBT de Santos – CONLGBT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que estabelece regras claras, objetivas e acessíveis para a inscrição de atividades que irão compor a programação oficial da **15ª Semana Municipal da Diversidade Sexual**, observando os princípios da legalidade, da transparência, da participação social e da linguagem simples, conforme a legislação vigente.

DA REALIZAÇÃO E DO TEMA

Art. 1º – A Semana Municipal da Diversidade Sexual é um espaço de construção coletiva, diálogo, visibilidade e afirmação de direitos, voltado à promoção da diversidade, do respeito e da cidadania no Município de Santos.

Parágrafo único. A participação de entidades, coletivos e organizações da sociedade civil fortalece a programação, amplia o alcance das ações e contribui para o cumprimento dos objetivos da Semana.

Art. 2º – A 15ª Semana Municipal da Diversidade Sexual será realizada no período de **17 a 24 de maio de 2026**.

Parágrafo único. O tema da 15ª Semana da Diversidade Sexual de Santos será **“Violência que fere, proteção que salva: 15 anos de luta LGBTQIA+”**.

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º – A programação da 15ª Semana Municipal da Diversidade Sexual será composta por atividades:

I – organizadas pelo CONLGBT;

II – organizadas pela Prefeitura Municipal de Santos, por meio de suas Secretarias;

III – organizadas por entidades, organizações da sociedade civil e coletivos.

Parágrafo único. Todas as atividades deverão estar alinhadas ao tema da Semana e aos princípios estabelecidos neste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições de atividades poderão ser realizadas entre **23 de fevereiro de 2026 e 08 de março de 2026, até às 23h59**, exclusivamente por meio de **formulário eletrônico**, disponível no link: <https://www.santos.sp.gov.br/15-semana-diversidade>.

§1º Inscrições enviadas fora do prazo ou por outros meios não serão aceitas.

§2º O envio do formulário eletrônico implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital.

DAS DATAS E HORÁRIOS

Art. 5º – As atividades inscritas não poderão ocorrer no mesmo dia e horário da **atividade oficial de abertura da Semana**, promovida pelo CONLGBT no dia **18 de maio de 2026**.

Parágrafo único. Atividades fechadas ao público em geral, promovidas por Secretarias Municipais ou instituições, poderão ocorrer no mesmo dia e horário, desde que não prejudiquem a programação oficial e mediante avaliação do CONLGBT.

DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º – As atividades inscritas e aprovadas farão parte da programação oficial da **15ª Semana Municipal da Diversidade Sexual**.

Parágrafo único. As atividades aprovadas serão homologadas por meio de **Resolução Normativa do CONLGBT**, a ser publicada em **23 de março de 2026**.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º – A organização e a realização das atividades são de responsabilidade exclusiva da entidade, organização ou coletivo que realizar a inscrição.

Art. 8º – Compete ao CONLGBT:

- I – organizar institucionalmente a Semana Municipal da Diversidade Sexual;
- II – divulgar a programação oficial;
- III – prestar apoio institucional e colaborar na mobilização social.

Parágrafo único. O apoio do CONLGBT não envolve repasse de recursos financeiros e não gera qualquer custo ou obrigação financeira ao Conselho ou a seus membros.

Art. 9º – Cabe à entidade organizadora a **escolha, reserva, cessão, autorização e regularização do local** onde será realizada a atividade, bem como a responsabilidade pelo uso do espaço, pelo cumprimento das normas aplicáveis e por eventuais danos causados.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a entidade organizadora poderá solicitar ao CONLGBT **apoio institucional para articulação de espaços**, sem que isso implique garantia de cessão, responsabilidade administrativa ou financeira por parte do Conselho.

Art. 10º – Todas as despesas relacionadas à atividade inscrita são de responsabilidade exclusiva da entidade ou organização responsável.

DA GRATUIDADE DAS ATIVIDADES

Art. 11º – É proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou ingresso para participação nas atividades inscritas neste Edital.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Diversidade Sexual integra o calendário oficial do Município de Santos e possui caráter institucional, gratuito e de interesse público, conforme a Lei Municipal nº 2.835, de 30 de maio de 2012.

DA LEGALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO PÚBLICO

Art. 12º – Todas as atividades devem cumprir a legislação vigente, em âmbito **municipal, estadual e federal**, incluindo normas de segurança, saúde pública e ordenamento urbano.

Art. 13º – A entidade organizadora é responsável por garantir a **segurança, a proteção e a integridade física, moral e psicológica** de todas as pessoas participantes, com especial atenção ao público LGBTQIA+.

Art. 14º – Em atividades caracterizadas como **eventos festivos, culturais, recreativos, festivais ou similares**, é proibida a **venda, o fornecimento, o incentivo ou o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, drogas ilícitas ou quaisquer substâncias proibidas por lei por menores de 18 anos**.

§1º Cabe à entidade organizadora adotar medidas de controle de acesso, identificação etária do público e ações preventivas adequadas para coibir tais práticas.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo é de responsabilidade exclusiva da entidade organizadora.

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DO ACESSO AO PÚBLICO

Art. 15º – As atividades devem ser abertas ao público em geral e respeitar o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

Parágrafo único. É proibida qualquer forma de discriminação, exclusão ou restrição de participação por motivo de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião, deficiência, idade, classe social ou qualquer outra condição pessoal ou social.

DAS ATIVIDADES COM HORÁRIO ESTENDIDO OU NOTURNO

Art. 16º – As atividades que tiverem **início após as 22h, término após as 22h** ou que **ultrapassem o período da madrugada** deverão ser **exclusivamente destinadas a público maior de 18 (dezoito) anos**.

§1º Nessas atividades, é **vedada a entrada, permanência ou participação de crianças e adolescentes**, ainda que acompanhados ou autorizados por pais ou responsáveis legais.

§2º O disposto neste artigo tem como finalidade a **proteção integral de crianças e adolescentes**, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações aplicáveis.

§3º A entidade organizadora é **integralmente responsável** pelo controle de acesso, verificação etária, adoção de medidas de segurança e pelo cumprimento das normas previstas neste artigo.

DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Art. 17º – No momento da inscrição, deverão ser informados, de forma clara e completa:

- I – nome da entidade, organização ou coletivo responsável;
- II – título e descrição da atividade;
- III – data, horário e local de realização;
- IV – público estimado;

- V – informações sobre acessibilidade do local;
- VI – nome, e-mail e telefone do responsável pela atividade;
- VII – declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital.

DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Art. 18º – Situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela **Diretoria Executiva do CONLGBT**, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santos, 05 de fevereiro de 2026.



Marcos Vinícios da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBT